

"Ben Aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor"



CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
VICE-PREFEITO

SECRETARIADO

RAIRUNDO OMAN CARREIRO FILHO
Chefe do Gabinete do Prefeito

FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA
Procurador Geral

JOÃO OSMAR SANTOS PAIVA
Secretário de Administração

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
Secretário de Finanças

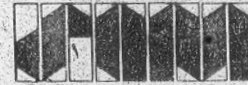
JOSÉ ARNALDO SILVA DOS SANTOS
Secretário de Imprensa e
Relações Públicas

ANTONIO DE FIGUEIREDO NETO
Secretário dos Transportes e
Serviços Urbanos

MARIA LUIZA BARBOSA CHAVES
Secretária de Educação

ANAMARIA CAVALCANTE E SILVA
Secretária de Saúde

MARFISA MARIA ACUIAR FERREIRA
Secretária de Planejamento Urbano e
Meio Ambiente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL**

Criado Pela Lei 461 de 24.05.52

Seco - Av. Francisco Sá, 2041

Fone: (085) 243.6886

VALDEMAR BANDEIRA DE ALMEIDA
DIRETOR

MARIA DO PERPETUO SOCORRO DIOGO
Produção Gráfica

ASSINATURA SEMESTRAL.....	R\$ 581,00
ASSINATURA TRIMESTRAL.....	R\$ 291,00
JORNAL DO DIA.....	R\$ 8,00
JORNAL ATRASADO.....	R\$ 8,80
JORNAL DO ANO ANTERIOR.....	R\$ 13,00
PUBLICAÇÃO POR LINHA.....	R\$ 11,50
PUBLICAÇÃO MÍNIMA.....	R\$ 200,00

ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSIS
QUADRO DE ASSESSORES

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
ASSESSOR PARLAMENTAR	I	12.839,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	II	8.563,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	III	6.421,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	IV	4.281,00

ANEXO V
PARTE A: CARGOS ISOLADOS DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO

CATEGORIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
DG	2.700,00	37.500,00
DAL-1	2.700,00	30.000,00
DAL-2	2.700,00	25.200,00
DL-3	2.700,00	22.500,00

PARTE B: FUNÇÕES GRATIFICADAS

SIMBOLOGIA	VALOR
CS-1	19.000,00
CS-2	12.750,00

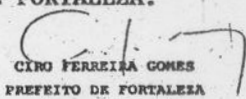
LEI Nº 6595 DE 28 DE MARÇO DE 1990.

Reajusta os valores dos vencimentos, salários, representações, gratificações, proventos e pensões do Poder Executivo e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Ficam reajustados, a partir de 1º de março de 1990, os valores dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII, integrantes desta Lei, garantida a percepção de valor nunca inferior ao salário mínimo vigente no País. Art. 2º - O vencimento e a representação mensal dos cargos despadronizados de Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, Chefe de Gabinete do Prefeito passam a ser os constantes do Anexo VIII desta Lei. Art. 3º - Os valores da representação dos cargos isolados de provimento em comissão dos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional e das gratificações pelo exercício de função Gratificada são os estabelecidos pelo Anexo IX, integrante desta Lei, observado o quadro de equivalência dos cargos e funções de que trata o Anexo I da Lei Nº 6.480, de 10 de julho de 1989. Art. 4º - Os proventos mensais dos inativos serão reajustados nos mesmos valores estabelecidos nesta Lei para os servidores em atividade, acrescidos das vantagens a que fazem jus. **Parágrafo Único** - Inexistindo na Administração Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo cargo ou emprego que sirva de paradigma para a atualização dos proventos de aposentadoria sobre o total incidirá um reajuste de 186% (cento e oitenta e

seis por cento), a partir de 1º de março de 1990. **Art. 5º** - Ficam majorados em 186% (cento e oitenta e seis por cento), a partir de 1º de março de 1990, os proventos do pessoal em disponibilidade, calculados sobre os valores vigentes em 1º de janeiro de 1990, garantida a percepção nunca inferior ao salário mínimo. **Art. 6º** - As pensões ordinárias pagas pelo Erário Público Municipal ficam reajustados nos mesmos valores estabelecidos nesta lei para os servidores em atividade, observados o limite percentual estabelecido pelo art. 13, do Decreto - Lei Nº 90, de 08 de maio de 1970, e os critérios definidos no Decreto Nº 8.253, de 15 de fevereiro de 1990. **§ 1º** - As pensões especiais e as de que trata o § 1º do art. 6º da lei Nº 6.588, de 05 de fevereiro de 1990, ficam reajustadas em 186% (cento e oitenta e seis por cento) sobre os valores vigentes em 1º de janeiro de 1990, garantida a percepção de valor nunca inferior ao salário mínimo. **§ 2º** - No rateio da pensão paga a dependentes do segurado falecido, a cota destinada ao cônjuge superstite, se houver, não poderá ser inferior a metade da quantia mensal atribuída ao conjunto deles. **Art. 7º** - A cota do salário família devida aos servidores públicos municipais passa a ter o valor de Cr\$ 52,06 (cinquenta e dois cruzeiros e seis centavos), por dependente. **Art. 8º** - Os valores dos vencimentos e salários dos profissionais de saúde da Secretaria de Saúde do Município são fixados na forma dos Anexos X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI, integrantes desta lei. **Parágrafo Único** - Aos servidores de que trata o "caput" deste artigo não se aplica o disposto no art. 9º da Lei Nº 6.588, de 05 de fevereiro de 1990. **Art. 9º** - Os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional à disposição do Instituto Dr. José Frota - I.J.F., na data da publicação desta Lei, passam a pertencer ao Quadro de Pessoal desta entidade, com todos os direitos, vantagens e deveres dos demais servidores da Instituição sem prejuízo dos anteriormente adquiridos, ressalvados o direito de opção. **Parágrafo Único** - A remoção de que trata o "caput" deste artigo e seus efeitos financeiros serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação desta lei. **Art. 10** - Fica instituída a Gratificação de Exercício para os servidores em geral da secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente do Município, quer sujeito ao regime estatutário, quer os submetidos à Legislação Trabalhista exceto os Técnicos e Agentes Fiscais de Urbanismo, que já percebem a Gratificação de Produtividade. **Parágrafo Único** - A Gratificação de que trata o "caput" deste artigo será de 100% (cem por cento) da importância que o servidor perceber a título de vencimento ou salário. **Art. 11** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares,

para atender às despesas decorrentes desta Lei. **Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º (primeiro) de março de 1990, revogadas as disposições em contrário. **Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza**, em 28 de março de 1990. **Ciro Ferreira Gomes** - PREFEITO DE FORTALEZA.


CIRIO FERREIRA GOMES
PREFEITO DE FORTALEZA

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS DE NÍVEL DE APOIO E MÉDIO
CÓDIGOS: ADM. DIRETA - ANA E ANM

NÍVEL	Cr\$ 1,00 VENCIMENTO/SALÁRIO
01	3.749,00
02	3.764,00
03	3.778,00
04	3.790,00
05	3.804,00
06	3.818,00
07	4.013,00
08	4.390,00
09	4.750,00
10	5.085,00
11	5.485,00
12	5.849,00
13	6.223,00
14	6.587,00
15	6.956,00
16	7.319,00
17	7.682,00
18	8.059,00
19	8.428,00
20	8.792,00

ANEXO - II
TABELA DE VENCIMENTOS SALÁRIOS MENSALS
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CÓDIGOS: ADM. DIRETA - ANS

PADRÃO	Cr\$ 1,00 VENCIMENTO/SALÁRIO
	7.445,00
	7.818,00
C	8.193,00
D	8.551,00
E	8.926,00
F	9.299,00
G	9.674,00
H	10.046,00
I	10.419,00
J	10.790,00
L	11.166,00
M	11.542,00
N	11.900,00
O	12.275,00
P	12.648,00